LEI N.º 5.391, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A ANTONIO JOAQUIM DA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a **Antonio Joaquim da Silva**, uma área encravada do lote A, complemento do lote 16, da quadra 149, com área de 48,00 m², por valor nunca inferior a R$ 181,96 (cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 04,00 metros pela frente, confrontando com o lote 16; 12,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 02; 12,00m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 12 A e 04,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 11 de setembro de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES